RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DO

CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2015

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com licitude que lhes é provida pela Constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as actividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Este relatório deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição, no caso dos Municípios:

i) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;

ii) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;

iii) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm direito:

i) De ser informados regular e directamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (art.º 4.º);

ii) De ser ouvidos sobre propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade (art.º 5.º, n.º 3);

iii) De se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);

iv) De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos de relevante interesse local (art.º 8.º).

No Município de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista foi o partido político que ganhou as eleições autárquicas realizadas no ano de 2013, para o mandato autárquico 2013-2017, tendo da conversão de votos em cinco mandatos, após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, resultado a seguinte composição no Órgão Executivo:

- 3 mandatos para o Partido Socialista.
- 2 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.

De igual modo, após as referidas eleições autárquicas, o número de 22 mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

i) Membros eleitos directamente:
   - 9 mandatos para o Partido Socialista.
   - 6 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.

ii) Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
   - 3 eleitos em listas do Partido Socialista.
   - 2 eleitos em listas do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
   - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista é o Partido que detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

i. O Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representada na Câmara Municipal por dois Vereadores e na Assembleia Municipal por oito membros (seis membros eleitos directamente e dois Presidentes de Junta de Freguesia);
ii. O Grupo de cidadãos "Por Medrões Sempre" (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
iii. O Grupo de cidadãos "Fazer mais pela Nossa Terra" (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Santa Marta de Penaguião

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Ao Presidente da Câmara compete-lhe de acordo com a alínea u) do artigo 35.º do supra mencionado anexo, promover o cumprimento do mesmo Estatuto, bem como a publicação do respectivo relatório.

3.1. Direito à Informação

No ano de 2015, os titulares de direito de oposição, foram informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, através da disponibilização das actas no sítio da internet www.cm-smpenaguião.pt, bem como do envio a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara.

Por outro lado, os titulares do direito de oposição, puderam, ainda, ter conhecimento da actividade que decorreu naquele período, através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.

3.2. Direito à consulta prévia

No mesmo ano de 2015, não ocorreram situações relevantes que devessem ser submetidas para consulta prévia dos titulares do direito de oposição.

No âmbito desta consulta encontram-se as propostas de orçamento e planos de actividades, tendo sido assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos Órgãos de Direcção Partidária Local do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e dos Grupos de cidadãos representados na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as aquelas propostas, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

3.3. Direito de participação

No ano de 2015, não se verificaram evidências que justificassem, por parte do Executivo Municipal dar cumprimento ao que se encontra estipulado no Estatuto do Direito de Oposição.

No entanto, ao longo do ano de 2015, os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos actos e actividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município.

Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efectuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

Tendo como objectivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Senhores Vereadores do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), um gabinete situado no edifício do "Fórum de Atividades", com as

condições necessárias para o desenvolvimento com qualidade do seu trabalho, com telefone, acesso à internet, bem como estando-lhes, ainda, atribuído um e-mail da Câmara Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, de uma maneira geral, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais na oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, deverá este relatório, após a tomada de conhecimento da Câmara Municipal, ser enviado ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem.

Determina-se ainda que o mesmo seja publicado na página electrónica do Município, em www.cm-smpenaguiao.pt, após a tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Santa Marta de Penaguião, 10 de Fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)